



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.015132/2025-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, inciso I do art. 74

Contratação do serviço de acesso à Plataforma Stela Expert@-PG

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação do serviços de acesso à Plataforma Stela Expert@-PG, que permita avaliar e acompanhar a performance dos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior (IES), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

1.2 Descrição dos serviços:

1.2.1 Contratação do serviços de acesso à Plataforma Stela Expert@-PG, que permita avaliar e acompanhar a performance dos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior (IES), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.2 A contratação dos serviços de licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas do Stela Expert@-PG para gestão na quantidade de 19 PPGs.

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

142103	1	<p>Contratação do serviços de acesso à Plataforma Stela Expert@-PG, que permita avaliar e acompanhar a performance dos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior (IES), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>A contratação dos serviços de licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas do Stela Expert@-PG para gestão na quantidade de 19 PPGs (Programas de Pós-Graduação).</p>	serv.	24 meses	R\$ 1.875,00	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00	

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se que a UNIFAL-MG possui **19 Programas de Pós-Graduação**, novos ou em consolidação. Atualmente, devido à necessidade do processo de autoavaliação e ao planejamento estratégico institucional exigido pela CAPES, a quantidade de dados a ser tratada pelos gestores/coordenadores torna-se inviável de forma manual. Nesse contexto, a plataforma disponibiliza indicadores utilizados pelas áreas de avaliação da CAPES, calculados pelo sistema a partir dos dados dos PPGs importados diretamente da Plataforma Sucupira.

4.2 A ferramenta permite identificar os docentes acima ou abaixo da média em cada indicador, comparar os indicadores de um determinado PPG com a mediana nacional dos programas da mesma área de avaliação e com o mesmo conceito (conceito superior, conceito equivalente ou conceito inferior), além de comparar os indicadores do PPG em análise com outro PPG específico da mesma área de avaliação, independentemente de conceito. Diante da necessidade de acompanhamento e execução do planejamento estratégico, faz-se necessário um gerenciamento mais efetivo das atividades/indicadores dos PPGs desenvolvidas na instituição.

4.3 Para tanto, é essencial o uso de uma ferramenta tecnológica que integre as bases de dados da CAPES e de todos os PPGs do país, bem como suas métricas, permitindo que os gestores da UNIFAL-MG

realizem avaliações de forma rápida, abrangente e precisa, a partir de relatórios e indicadores gerados sob demanda e em tempo real, com base no cruzamento de dados de diversas fontes de informação distintas. A aquisição dessa ferramenta visa atender a diversas necessidades de gestão, destacando-se: levantamento da produção técnico-científica dos docentes inseridos nos PPGs da UNIFAL; análise qual-quantitativa de indicadores de produtividade técnico-científica; realinhamento com métricas da área e tomada de decisões segura.

4.5 A Empresa **TEKIS TECNOLOGIAS AVANCADAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.674.744/0001-30**, é detentora de Certidão nº 250728/43.943 (SEI 1615547) e, ainda, registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº BR 51 2016 001253 6 em 27/09/2016 e deferido em 17/01/2017, conforme publicado na Revista da Propriedade Industrial – RPI nº 2402, de acordo com a Declaração de Exclusividade apresentada pela empresa. Ademais, o serviço prestado no contrato vigente atende à proposta apresentada no início do contrato, sendo satisfatória a prestação.

5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

5.1 O valor de referência foi baseado em pré-cotação realizada com a empresa detentora de Certidão de Exclusividade - Certidão nº 250728/43.943 (SEI 1615547), com valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para o período 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 Foram utilizadas Notas Fiscais emitidas por outros órgãos públicos para comprovação/justificativa do valor ofertado.

5.3 Foi realizada pesquisa junto ao Portal do Banco de Preços, em que foram localizadas contratações iguais e/ou semelhantes efetuadas por outros órgãos públicos, conforme Relatório anexado aos autos do processo (SEI 1650651).

6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 A contratação dos serviços de licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas do Stela Expert@-PG será para a quantidade de 19 PPGs;

6.2 Direito de acesso à Plataforma Stela Expert@-PG, que permita avaliar e acompanhar a performance dos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior (IES), baseado em critérios utilizados pelas diversas áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

6.3 Importação de dados diretamente da Plataforma Sucupira para apresentar indicadores sobre os PPGs da instituição, permitindo aos gestores analisar a performance dos programas na última avaliação quadrienal e compará-la com sua performance alcançada até o momento na quadrienal atual, bem como realizar benchmarkings entre sua performance e a de outros programas da mesma área, nota, região, natureza, dentre outros critérios;

6.4 Identificar docentes que estejam acima ou abaixo da média em cada indicador, comparar os indicadores de determinado PPG com a média nacional dos programas da mesma área de avaliação e

mesmo conceito, conceito superior ou conceito inferior, com a média dos PPGs do país, da região ou do estado, bem como comparar os indicadores do PPG em análise com outro PPG específico da mesma área de avaliação, independente de conceito;

6.5 Exportação de relatórios e gráficos para planilhas e imagens;

6.6 Acesso restrito dos gestores cadastrados através do navegador de qualquer computador, smartphone ou tablet;

6.7 Idioma português;

6.8 Disponível ininterruptamente, exceto nos períodos de manutenção previamente informados;

6.9 Ferramentas de gestão que possibilitem o acompanhamento da utilização.

6.10 A referida cessão do direito de acesso temporária, com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.11 Será recebido somente nas condições exigidas neste Termo de Referência.

6.12 A contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato juntamente com o recebimento da Nota de Empenho.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7 .1 Os recursos para a atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos serviços (acessos) e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência em Conta corrente bancária da EMPRESA, através do Banco do Brasil S/A;

8.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

8.3 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

8.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

8.5 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

- a)** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acusar o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço ;**
- c)** Prestar os serviços conforme especificações e preços indicados na Proposta;
- d)** Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme proposta;
- e)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g)** Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h)** Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência.
- i)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- j)** Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a)** solicitar a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
- b)** efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços entregues, se aceitos;
- c)** observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d)** efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is),

correspondente(s) ao(s) serviço (s) executado(s);

e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços; e

f) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação será de **2 (dois) anos** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja de interesse das partes e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois este fornecimento é contínuo, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e execução do planejamento estratégico de forma recorrente, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 1596772), sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[\[A1\]](#), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

11.2.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

11.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

11.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.13.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

11.13.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

11.13.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

11.13.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

11.13.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.14.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

11.15.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

11.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

11.15.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

11.15.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

11.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

11.18 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa:

13.2.2.1 multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.2.2.2 multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 15.2.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Antes da celebração do contrato ou emissão da nota de empenho será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a realização do contrato administrativo, conforme art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 incluído pela Lei nº 14.973/2024.

Alfenas, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente

PROFª DRª VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/11/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1664305** e o código CRC **4002324C**.

Referência: Processo nº 23087.015132/2025-95

SEI nº 1664305